

## Nesta Edição

### ■ Interesse Geral da Indústria

Exigência de elaboração prévia do projeto executivo nas licitações / Alteração dos valores dos termos aditivos

PLS 00496/2011 – Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB)..... 3

Destinação de percentual do valor contratado no âmbito do RDC para projetos sociais

PL 01962/2011 – Dep. Teresa Surita (PMDB/RR)..... 3

Enquadramento de produto com denominação de origem

PL 01973/2011 - Dep. Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) ..... 3

Anulação das inscrições na dívida ativa

PLP 00081/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PR/SE)..... 4

Alteração da ordem de penhora dos bens do credor

PL 01955/2011 - Dep. Alfredo Kaefer (PSDB/PR)..... 4

Contribuição sindical facultativa

PL 02090/2011 - Dep. Augusto Carvalho (PPS/DF) ..... 4

Estabilidade no emprego do trabalhador acidentado no trabalho durante o contrato de experiência

PL 02073/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)..... 5

Estabilidade profissional de empregado em período de experiência que tenha sofrido acidente de trabalho

PL 02110/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB)..... 5

Licença-paternidade para casos de nascimentos prematuros

PL 02098/2011 - Dep. Luis Tibé (PTdoB/MG) ..... 5

Consolidação da legislação de comunicação social eletrônica

PL 02006/2011 - Dep. José Mentor (PT/SP) ..... 5

Reinstituição do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso

PL 02009/2011 - Dep. Francisco Escórcio (PMDB/MA) ..... 6

Marco regulatório da internet

PL 02126/2011 - Poder Executivo ..... 7

Valor aduaneiro das peças de reposição adquiridas por beneficiários do REPORTO

PL 02128/2011 - Dep. Alberto Mourão (PSDB/SP)..... 8

Incidência de juros de mora no imposto de renda para rendimentos recebidos acumuladamente  
PL 02078/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB).....8

Abatimento do imposto de renda para empresas que contratarem profissionais de nutrição e educação física  
PL 02136/2011 - Dep. João Arruda (PMDB/PR).....9

## ■ Interesse Setorial

Inserção em rótulos e embalagens de bebidas energéticas da informação de que o seu consumo traz danos a saúde  
PL 01932/2011 - Dep. Sueli Vidigal (PDT/ES)..... 10

Redução a zero do PIS/Cofins incidente sobre operações com águas minerais e gaseificadas  
PL 01999/2011 - Dep. Marcos Montes (DEM/MG) ..... 10

Cria o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos  
PL 01950/2011 - Dep. Amauri Teixeira (PT/BA)..... 10

Alerta obrigatório de equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D  
PL 01886/2011 - Dep. Décio Lima (PT/SC)..... 11

Logística reversa de resíduos tecnológicos  
PL 02045/2011 - Dep. Penna (PV/SP) ..... 11

Inclusão de advertência, em rótulos e embalagens, quanto à ingestão de óleo mineral  
PL 01951/2011 - Dep. Manato (PDT/ES)..... 12

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ Interesse Geral da Indústria

### Regulamentação da Economia

#### Direito de Propriedade e Contratos

##### Exigência de elaboração prévia do projeto executivo nas licitações / Alteração dos valores dos termos aditivos

**PLS 00496/2011 – Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB)**, que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para tornar obrigatória a elaboração de projeto executivo anteriormente à abertura de licitações para a contratação de obras e serviços”.

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto executivo aprovado pela autoridade. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante, além do projeto básico, o projeto executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Prevê, ainda, que o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem durante a execução do contrato, respeitados os seguintes limites: (i) nas obras e serviços de engenharia, até 10% do valor inicial atualizado do contrato (a lei prevê 25%); (ii) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato (a lei prevê 50%); e (iii) nos casos de compras e serviços diversos dos previstos nas hipóteses anteriores, até 5% do valor inicial atualizado do contrato.

##### Destinação de percentual do valor contratado no âmbito do RDC para projetos sociais

**PL 01962/2011 - Dep. Teresa Surita (PMDB/RR)**, que “Altera a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, para obrigar a contratada no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC a aplicar 1% do valor total do contrato em projetos sociais sustentáveis para crianças, adolescentes e jovens da comunidade do entorno da obra”.

Altera a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para estabelecer que a contratada deverá aplicar 1% do valor total do contrato em projetos sociais sustentáveis para crianças, adolescentes e jovens da comunidade do entorno da obra. O contrato deverá dispor sobre a forma e o prazo de aplicação do recurso e a entrega final do objeto contratado fica condicionada ao cumprimento da obrigação.

##### Enquadramento de produto com denominação de origem.

**PL 01973/2011 - Dep. Lucio Vieira Lima (PMDB/BA)**, que “Altera o art. 178, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996”.

Revoga a necessidade de cumulatividade da ocorrência de fatores naturais e humanos para reconhecimento e registro de "Denominação de Origem" e estabelece que tais fatores poderão ser alternativos.

## Questões Institucionais

### Anulação das inscrições na dívida ativa

**PLP 00081/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PR/SE)**, que “Dispõe sobre a anulação das inscrições em Dívida Ativa da União, dos coobrigados inseridos por força do art. 13, da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993”.

Ficam anuladas as inscrições em Dívida Ativa da União, ajuizadas ou não, com base na Lei nº 8.620/1993, que estabelecem: (i) a responsabilidade solidária do titular de firma individual e dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, pelos débitos para com a Seguridade Social e (ii) a responsabilidade solidária e subsidiária dos acionistas controladores, dos administradores, dos gerentes e dos diretores quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

**OBS:** No julgamento do RE 562.276, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, posteriormente revogado pela Lei nº 11.941/ 2009. O objetivo da proposta, segundo o autor, é estender a todas as pessoas os efeitos do que foi decidido pelo STF, independentemente do ajuizamento de ações.

### Alteração da ordem de penhora dos bens do credor

**PL 01955/2011 - Dep. Alfredo Kaefer (PSDB/PR)**, que “Altera dispositivo da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que “dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências””.

Altera a ordem dos bens sobre os quais deverão incidir a penhora ( Lei de Execuções Fiscais) para estabelecer que a constrição deverá recair, em primeiro lugar, sobre título da dívida pública ou precatório requisitório e depois sobre dinheiro.

## Legislação Trabalhista

### Organização Sindical e Contribuição

#### Contribuição sindical facultativa

**PL 02090/2011 - Dep. Augusto Carvalho (PPS/DF)**, que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultada a Contribuição sindical”.

Altera dispositivos da CLT para tornar facultativa a contribuição sindical. O chamado "imposto sindical" será recolhido apenas dos empregados e dos empregadores que se declararem contribuintes. O empregado pode reconsiderar sua decisão a qualquer tempo, assinando nova declaração, cujos efeitos ocorrerão a partir do mês subsequente.

## Segurança e Saúde do Trabalho

### Estabilidade no emprego do trabalhador acidentado no trabalho durante o contrato de experiência

PL 02073/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre a estabilidade provisória do trabalhador acidentado no trabalho durante o contrato de experiência”.

Assegura estabilidade no emprego ao trabalhador acidentado no trabalho durante o contrato de experiência pelo prazo mínimo de doze meses após o término do auxílio-doença acidentário.

### Estabilidade profissional de empregado em período de experiência que tenha sofrido acidente de trabalho

PL 02110/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB), que “Altera o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, a fim de dispor sobre a estabilidade do trabalhador acidentado no trabalho no período de experiência”.

Garante a estabilidade profissional do empregado em período de experiência que tenha sofrido acidente de trabalho pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente.

## Benefícios

### Licença-paternidade para casos de nascimentos prematuros

PL 02098/2011 - Dep. Luis Tibé (PTdoB/MG), que “Altera o inciso III do art. 473, e acrescenta um parágrafo único ao artigo, da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença-paternidade”.

Altera o termo inicial do prazo de licença paternidade para o caso de nascimento de bebê prematuro. Ao invés do termo iniciar-se na primeira semana após o nascimento do bebê, ele terá início após a alta hospitalar da criança.

## Infraestrutura

### Consolidação da legislação de comunicação social eletrônica

PL 02006/2011 - Dep. José Mentor (PT/SP), que “Consolida a legislação brasileira de telecomunicações e de radiodifusão”.

Consolida em um único diploma legal a legislação de comunicação social eletrônica (telecomunicações e de radiodifusão).

São compiladas no projeto as seguintes normas:

- Lei n. 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações);
- Lei n. 5.070/1966 (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- Lei n. 8.977/1995 (Serviço de TV a Cabo);
- Lei n. 9.295/1996 (Serviços de telecomunicações e órgão regulador);
- Lei n. 9.472/1997 (Criação da ANATEL);
- Lei n. 9.612/1998 (Serviço de Radiodifusão Comunitária);
- Lei n. 9.691/1998 (Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação);
- Lei n. 9.998/2000 (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST);
- Lei n. 10.052/2000 (Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL);
- Lei n. 10.222/2001 (Padronização do volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda);
- Lei n. 10.359/2000 (Dispositivo de bloqueio temporário da recepção de programação inadequada na TV);
- Lei n. 10.461/2002 (TV Justiça);
- Lei n. 10.597/2002 (Alterações no Serviço de Radiodifusão Comunitária)
- Lei n. 10.610/2002 (Participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- Lei n. 10.703/2003 (Cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos);
- Lei n. 11.652/2008 (Serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta / Empresa Brasil de Comunicação - EBC);
- Decreto-Lei n. 236/1967 (Conselho Nacional de Telecomunicações); e
- art. 19 da Medida Provisória n. 2.216-37/2001 (Serviço de Radiodifusão Comunitária).

## Reinstituição do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso

**PL 02009/2011 - Dep. Francisco Escórcio (PMDB/MA)**, que "Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, aos quais se referem os arts. 61 a 67, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências".

Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP) e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP), ambos criados pela Lei n. 8.630/1993 (Lei dos Portos).

Vigência - o restabelecimento do AITP terá vigência por período de quatro anos, contado do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da nova lei e prorrogável automaticamente enquanto houver indenizações a serem pagas a trabalhadores avulsos que tiverem requerido o cancelamento do registro profissional ou houverem sido beneficiados por decisão judicial no mesmo sentido.

Pagamento das indenizações / Gestão de recursos do Fundo - enquanto o produto da cobrança do AITP não for suficiente para o pagamento das indenizações, o Banco do Brasil, na qualidade de gestor do FITP, fica autorizado a contrair junto ao BNDES empréstimos nos montantes necessários ao pagamento das referidas indenizações. Os empréstimos serão pagos com o produto da cobrança do AITP.

Satisfeitas as indenizações e completado o pagamento dos empréstimos contraídos com o BNDES, os saldos remanescentes no FITP serão aplicados em programas de capacitação profissional dos trabalhadores portuários avulsos, ficando o Poder Executivo autorizado a destinar esses recursos remanescentes às Escolas Técnicas Federais, para o planejamento, desenvolvimento e execução dos referidos programas.

## Marco regulatório da internet

**PL 02126/2011 - Dep. Poder Executivo**, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Regulamenta o uso da internet no Brasil e estabelece as diretrizes a serem seguidas pelos entes federados.

**Fundamentos** - estabelece como fundamentos do uso da internet: o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; e a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

**Princípios** - são os princípios que norteiam o uso da internet: a garantia da liberdade de expressão, a comunicação e a manifestação; a proteção da privacidade; a proteção dos dados pessoais; a preservação e a garantia da neutralidade da rede; a preservação da estabilidade, a segurança e a funcionalidade; a responsabilização dos agentes na medida de suas atividades; e a preservação da natureza participativa da rede. Os princípios elencados no projeto não excluem outros existentes no ordenamento jurídico ou em tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

**Objetivos** - estabelece como objetivos da política de uso da internet: promover o direito de acesso a todos os cidadãos; promover o acesso à informação e a interação do cidadão; promover a inovação; e promover a adesão a padrões tecnológicos abertos.

**Direitos do usuário** - define como direitos do usuário: a inviolabilidade e sigilo das comunicações realizadas via internet (salvo nos casos de investigação criminal e instrução processual); a não suspensão da conexão (salvo por débito); manutenção da qualidade de conexão contratada; informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços; e o não fornecimento a terceiros dos registros de conexão (salvo por consentimento).

**Garantias do usuário** - são garantias do usuário a privacidade e a liberdade de expressão nas comunicações.

**Tráfego de dados** - o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento deve tratar de forma isonômica todos os pacotes de dados, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou degradação. Na provisão de conexão à internet, seja onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar os conteúdos dos pacotes de dados, salvo os casos admitidos em lei.

**Guarda de registros** - a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. A disponibilização das informações dar-se-á somente por ordem judicial. A violação do dever de sigilo implica em sanções cíveis, criminais e administrativas.

**Guarda de registros de conexão** - o administrador do sistema deverá manter os registros de conexão pelo prazo de 01 ano. Poderá a autoridade policial requerer a prorrogação deste prazo por medida cautelar. Entretanto, caso não seja feito o pedido de autorização judicial, no prazo de 60 dias, o requerimento perderá eficácia.

**Guarda de registros de acesso a aplicações** - nos casos de provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso, enquanto nos casos de provisão de aplicações de Internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o sigilo e a inviolabilidade de suas informações. Neste caso, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros. Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, podendo a autoridade policial ou administrativa requerer cautelarmente essa guarda.

**Responsabilidade por danos gerados por terceiros** - o provedor de conexão à Internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, salvo se desobedecer à ordem judicial específica não tornando indisponível em prazo válido o conteúdo infringente.

**Requisição judicial de registros** - a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet, devendo seu requerimento conter: (i) fundados indícios da ocorrência do ilícito; (ii) justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e (iii) período ao qual se referem os registros. Cabe ao juiz tomar as medidas necessárias para assegurar o sigilo das informações.

### Valor aduaneiro das peças de reposição adquiridas por beneficiários do REPORTO

**PL 02128/2011 - Dep. Alberto Mourão (PSDB/SP)**, que “Revoga o § 9º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO”.

Revoga dispositivo que determina que as peças de reposição adquiridas por beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam. Determina que o Poder Executivo poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais no caso de aquisições ou importações de peças de reposição cujo valor aduaneiro seja inferior a 20% do valor aduaneiro da máquina ou equipamento.

## Infraestrutura Social

### Previdência Social

#### Incidência de juros de mora no imposto de renda para rendimentos recebidos acumuladamente

**PL 02078/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB)**, que “Altera os arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de novembro de 1988, para determinar a não-incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, no caso de rendimentos recebidos acumuladamente”.

Inclui na Lei de Imposto de Renda a não incidência de juros de mora no caso de rendimentos recebidos acumuladamente.

Possibilita a exclusão dos juros de mora do imposto incidente na fonte dos rendimentos que tiverem sido pagos pelo contribuinte sem indenização que tratem da tributação de rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do DF e dos demais municípios.

## Responsabilidade Social

### Abatimento do imposto de renda para empresas que contratarem profissionais de nutrição e educação física

PL 02136/2011 - Dep. João Arruda (PMDB/PR), que “Concede benefícios fiscais às empresas que possuam estrutura para a prática esportiva e mantiverem em seus quadros profissional da educação física ou nutrição para atuação junto aos funcionários”.

Concede abatimento no Imposto de Renda sobre o valor total a ser recolhido para as empresas que optarem por manter estrutura para realização de atividades físicas e possuírem, em seus quadros, profissional de educação física e nutricionista para acompanhamento individual dos funcionários. O abatimento será de 1% para empresas de médio e grande porte e de 3% para micro e pequenas empresas.

## ■ Interesse Setorial

### Indústria de Bebidas

#### Inserção em rótulos e embalagens de bebidas energéticas a informação que o seu consumo traz danos a saúde

PL 01932/2011 - Dep. Sueli Vidigal (PDT/ES), que "Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Determina que as empresas fabricantes de bebidas energéticas deverão inserir em seus rótulos e embalagens a informação "a mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Caberá aos órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, a adoção das medidas necessárias para o cumprimento do disposto.

Prevê a aplicação das penalidades contidas no art. 56 do CDC , entre as quais destacam-se: multa; apreensão do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou de atividade; e intervenção administrativa.

#### Redução a zero do PIS/Cofins incidente sobre operações com águas minerais e gaseificadas

PL 01999/2011 - Dep. Marcos Montes (DEM/MG), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com águas minerais e águas gaseificadas".

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com águas minerais e águas gaseificadas.

### Indústria de Defensivos Agrícolas

#### Cria o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos

PL 01950/2011 - Dep. Amauri Teixeira (PT/BA), que "Cria o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária".

Cria o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos para controlar a produção, comercialização, dispensa e a prescrição de uso agrícola e agroindustrial dos agrotóxicos, sendo também responsável pela notificação compulsória de qualquer contaminação por agrotóxico. O controle será realizado por meio de sistema de identificação exclusivo dos produtos, prestadores de serviços e usuários, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Estabelece ainda a revisão obrigatória da autorização para uso e produção de agrotóxicos a cada cinco anos.

## Indústria Eletro-Eletrônica

### Alerta obrigatório de equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D .

**PL 01886/2011 – Dep. Décio Lima (PT/SC)**, que “Obriga as salas de cinema, empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D a alertarem sobre a possibilidade de danos à saúde pela sua utilização”.

Obriga as salas de cinema e empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D a alertar aos usuários sobre a possibilidade de danos à saúde decorrentes de sua utilização, nos termos de regulamento.

### Logística reversa de resíduos tecnológicos

**PL 02045/2011 - Dep. Penna (PV/SP)**, que “Dispõe sobre a coleta e a destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos”.

Estabelece normas sobre a coleta e a destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao vedar o descarte destes materiais no lixo domiciliar, comercial ou industrial.

**Destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos** - a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos é de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado que fabricam, importam e comercializam produtos que gerem este tipo de resíduo. Ficam obrigados a: (i) operacionalizar o sistema de retorno dos produtos após o uso pelo consumidor; (ii) viabilizar postos de entrega de produtos usados; (iii) conscientizar o consumidor sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado; (iv) promover a reutilização, reciclagem, recuperação ou a disposição final ambientalmente adequada a fim de evitar riscos à saúde pública e a minimizar os impactos ambientais.

**Resíduos tecnológicos** - consideram-se como resíduos tecnológicos: (i) as pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e de aparelhos de telefones celulares; (ii) computadores e seus equipamentos periféricos, incluindo monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros; (iii) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos; (iv) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas; (v) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

Estes produtos deverão apresentar símbolo que informe ao consumidor que seus resíduos submetem-se a regime especial de coleta.

É permitido aos fabricantes, importadores e comerciantes de produtos que gerem resíduos tecnológicos atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, nas ações de retorno dos resíduos tecnológicos.

Obriga os comerciantes de produtos que gerem resíduos tecnológicos a receber esses produtos em depósito após seu uso e a efetuar a sua devolução aos fabricantes e importadores. Estes comerciantes devem afixar placas em seus estabelecimentos contendo as seguintes informações:

advertência e instrução para descarte; locais de coleta do resíduo tecnológico; endereço e telefone dos responsáveis; riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

**Prazos** - os prazos para a implantação do sistema de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos serão: (i) 2 anos, para coletar e destinar adequadamente 30% do volume dos produtos tecnológicos comercializados anualmente no Brasil; (ii) 3 anos para coletar e destinar adequadamente 50% do volume dos produtos tecnológicos comercializados anualmente no Brasil; (iii) 5 anos para coletar e destinar adequadamente 80% do volume dos produtos tecnológicos comercializados anualmente no Brasil; (iv) 7 anos para coletar e destinar adequadamente pelo menos 95% do volume dos produtos tecnológicos comercializados anualmente no Brasil.

**Sanções** - as sanções que estarão sujeitas as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos serão aquelas previstas na Lei de Crimes Ambientais.

## Indústria Petrolífera

### Inclusão de advertência, em rótulos e embalagens, quanto à ingestão de óleo mineral

**PL 01951/2011 - Dep. Manato (PDT/ES)**, que "Obriga empresas fabricantes ou importadoras de óleo mineral a inserir nos rótulos e embalagens a advertência "Este produto, quando ingerido, pode causar pneumonia lipóidica"".

Obriga empresas fabricantes ou importadoras de óleo mineral a inserir nos rótulos e embalagens a advertência "Este produto, quando ingerido, pode causar pneumonia lipóidica".